

12.º Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente delegação de competência devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração do Parque Escolar, E. P. E.

13.º A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente delegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração do Parque Escolar, E. P. E., e

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

14.º Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, são autorizadas as subdelegações de competências constantes dos n.ºs 1 a 7 do número seguinte.

15.º — 1 — Os Diretores Gerais, a Secretária-Geral e os Diretores supra identificados, ficam autorizados a subdelegar, nos dirigentes hierarquicamente de si dependentes, ou, em um ou mais colaboradores quando aqueles cargos dirigentes não existam na estrutura orgânica da empresa ou não estejam preenchidos, ou, ainda, em colaboradores por si designados para sua substituição em caso de ausência, falta ou impedimento, as competências referidas nas alíneas a), e), j) e m) do n.º 1.º, na alínea b) do n.º 2.º, na alínea c) do n.º 3.º, nas alíneas a), b) e f) do n.º 6.º e nas alíneas d) a h), j) e k) do n.º 7.º

2 — O Diretor-Geral da Delegação Sul, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, e o Diretor-Geral da Delegação Norte, Eng.º Luís José Borges Martins, ficam autorizados a subdelegar, sem faculdade de subdelegação, nos seus Adjuntos, para além das competências identificadas no número anterior, as competências referidas na subalínea i) da alínea d) e nas alíneas f), g) e k) do n.º 1.º, nas alíneas b), k) e l) do n.º 4.º e nas alíneas a), b), d), p), r), t), u), w), y) e z) do n.º 1 do n.º 5.º

3 — O Diretor-Geral da Delegação Sul, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, e o Diretor-Geral da Delegação Norte, Eng.º Luís José Borges Martins, ficam autorizados a subdelegar, nos Diretores Coordenadores das Delegações respetivas, as competências referidas nas alíneas a) a c) e e) a n) do n.º 1.º, bem como a competência para autorizar despesa até ao montante, por adjudicação, de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, através do procedimento de Ajuste Direto Simplificado previsto no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos.

4 — O Diretor-Geral da Delegação Sul, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, e o Diretor-Geral da Delegação Norte, Eng.º Luís José Borges Martins, ficam autorizados a subdelegar, nos Diretores Coordenadores das Delegações respetivas, as competências referidas no n.º 1 do n.º 5.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do n.º 5.º

5 — O Diretor-Geral de Operação, Eng.º Fernando Jorge Militão Gonçalves e a Secretária-Geral, Dra. Leonor Maria Barros de Castro Relvas de Assunção, ficam autorizados a subdelegar, nos Diretores de Área hierarquicamente de si dependentes, ou, em um ou mais colaboradores quando aqueles cargos dirigentes não existam na estrutura orgânica da empresa ou não estejam preenchidos, a competência para autorizar despesas até ao montante, por adjudicação, de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, através do procedimento de Ajuste Direto Simplificado previsto no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos.

6 — O Diretor-Geral da Delegação Sul, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, e o Diretor-Geral da Delegação Norte, Eng.º Luís José Borges Martins, podem autorizar que as subdelegações de competências concedidas aos Diretores Coordenadores das respetivas Delegações, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 ou 4 do presente número, possam ainda ser por estes subdelegadas nos respetivos Diretores Coordenadores Adjuntos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do n.º 5.º e no n.º 9 do presente número.

7 — O Diretor-Geral da Delegação Sul, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, e o Diretor-Geral da Delegação Norte, Eng.º Luís José Borges Martins, podem autorizar que os Diretores Coordenadores das respetivas Delegações possam ainda subdelegar nos Diretores de Projeto hierarquicamente de si dependentes as competências referidas nas alíneas a), e), j) e m) do n.º 1.º e nas alíneas a), d), p), q), t), u), w), y) e z) do n.º 1 do n.º 5.º, caso estas competências sejam objeto de aprovação de subdelegação nos Diretores Coordenadores, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 ou 4 do presente número.

8 — O Diretor-Geral da Delegação Sul, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, e o Diretor-Geral da Delegação Norte, Eng.º Luís José Borges Martins, ficam autorizados a subdelegar nos Diretores de Projeto e nos Diretores Coordenadores Adjuntos, hierarquicamente de si dependentes, as competências por si subdelegáveis nos Diretores Coordenadores, nos termos da presente delegação de competências, quando estes cargos não estejam preenchidos.

9 — O exercício das competências referidas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do n.º 5.º por parte dos Diretores Coordenadores e dos Diretores Coordenadores Adjuntos das Delegações, ao abrigo de subdelegação de competências, deve ser reportado mensalmente ao Diretor-Geral da respetiva Delegação.

16.º Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

17.º Nos termos do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação da presente deliberação;

b) Direção e controlo dos atos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

18.º Em todos os atos praticados no exercício das competências aqui delegadas, bem como das que forem subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da delegação de competências” ou “Ao abrigo da subdelegação de competências”, conforme o caso, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República* em que a deliberação de delegação, ou o despacho de subdelegação, de competências foi publicado.

19.º Cada dirigente deve apresentar ao Conselho de Administração um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa, praticados ao abrigo da presente delegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

20.º A presente deliberação produz efeitos a 24 de maio de 2013, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelos supra identificados dirigentes, no âmbito das competências delegadas, entre tal data e a data da sua publicação no *Diário da República*, e revoga todas as anteriores delegações de competências em vigor.

29 de maio de 2013. — A Secretária-Geral, *Leonor Maria Barros de Castro Relvas de Assunção*, no uso de competência delegada.

307008325

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 1329/2013

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 31 de janeiro de 2013:

Nuno Filipe Amorim Gomes, enfermeiro, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a licença sem vencimento nos termos do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, por um período de 364 dias com início a 10 de junho de 2013.

7 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207036992

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 1330/2013

Por deliberação de 27 de maio de 2013, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Francisco Sousa Batista, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, do Centro de Saúde de Idanha-a-Nova — Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, e de acordo com o enunciado na Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho de 2010, e ainda alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de junho de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

207038003